



Câmara Municipal de Alfenas

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85 - Centro CEP:37130031 - ALFENAS - MG
Telefone: (35) 3291-2349 CNPJ: 04.372.444/0001-09 www.cmalfenas.mg.gov.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 14/2023

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei desobriga a Fazenda Pública Municipal de propor execuções fiscais quando o valor atualizado do crédito for inferior a 3 (três) salários mínimos, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.

§ 1º Na cobrança destes créditos, deverão ser utilizados meios alternativos como protesto extrajudicial e convênio com empresas mantenedoras de cadastro de proteção ao crédito, para inscrição dos inadimplentes.

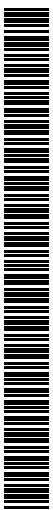
§ 2º Os limites previstos neste artigo não se aplicam aos casos tipificados como crime contra a ordem tributária, consoante previsão em lei específica e demais casos em que o Município entender, motivadamente, o ajuizamento necessário.

§ 3º O valor consolidado a que se refere o *caput* é o resultante da soma atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração, de responsabilidade de um mesmo contribuinte.

Art. 2º Fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a desistir das execuções fiscais, sem a renúncia dos respectivos créditos, cujo valor atualizado seja de até 3 (três) salários mínimos e das execuções fiscais de qualquer valor, desde que, em ambos os casos, não haja incidência de causa de suspensão de exigibilidade do crédito em execução, ou meios economicamente viáveis de busca de bens passíveis de penhora tenham se esgotado ou o executado não tenha sido encontrado, ou ainda nos casos em que a ação estiver sobreposta, com base no art. 40 da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, há mais de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Excluem-se das disposições do *caput* os débitos objeto de decisões judiciais já transitadas em julgado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



2022000300440697



Câmara Municipal de Alfenas

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85 - Centro CEP:37130031 - ALFENAS - MG

Telefone: (35) 3291-2349 CNPJ: 04.372.444/0001-09 www.cmalfenas.mg.gov.br

Sala das Sessões 17 de maio de 2023

José Carlos de Morais
(Carlinho Vardemá)

Presidente da Câmara

Domingos dos Reis Monteiro
(Carlinho Vardemá)

Vice-Presidente

Paulo Agenor Madeira
(Carlinho Vardemá)

2º Secretário

Márcio Fernando Costa
(Carlinho Vardemá)

1º Secretário



Assinado com senha por José Carlos de Morais - 17/05/2023 11:08:27, Domingos dos Reis Monteiro - 17/05/2023 14:40:25, Paulo Agenor Madeira - 17/05/2023 14:40:33, Márcio Fernando Costa - 17/05/2023 14:40:53, Documento Nº 2942 - PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 14/2023 - consulta à autenticidade em:
<http://www.legislativo.cmalfenas.mg.gov.br:8045/SCM/form.jsp?sys=SCM&action=openform&formID=464570471&inst=8&iddoc=2942&>